



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para fornecimento de conjunto pneu e câmara de ar, para os carrinhos de mão localizados na sede da Secretaria da Economia.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria de Estado da Economia possui diversas Unidades que funcionam em edificações localizadas em Goiânia e em praticamente todos os municípios do Estado, temos a sede administrativa da Secretaria funcionando no Complexo Fazendário Meia Ponte, as edificações onde funcionam o CAT e CTNF, 12 (doze) Delegacias Regionais de Fiscalização e 206 Agências de Fiscalização. As edificações que abrigam estas Unidades da Secretaria são, em sua maioria, antigas e com características construtivas heterogêneas, que exigem diversas intervenções de modo a garantir o funcionamento adequado de seus sistemas construtivos.

2.2 - Para serem realizadas as manutenções prediais e manutenção do paisagismo da secretaria são necessários diversos equipamentos, entre eles carrinhos de mão. Existem carrinhos de mão que estão inutilizáveis na secretaria por não ser realizado a troca dos pneus e câmaras de ar, sendo assim diminuindo o número de equipamentos disponíveis para executar os trabalhos necessários. A troca é necessária para a adequação dos equipamentos.

3 – QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1 – As quantidades foram obtidas conforme o número de carrinhos de mão que precisam realizar a troca. O valor total estimado para essa aquisição é de **R\$ 1.164,80 (Um mil cento e sessenta e quatro e oitenta reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO COMPRASNET GO | UNID. | QUANT. | MENOR VALOR | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|-------|--------|-------------------|-----------------------------|
| | | | | | VL UNIT. (R\$) | VL. TOTAL POR ITEM (R\$) |
| 01 | Conjunto Pneu e câmara de ar 325/8 | 82605 | UNID | 20 | 58,24 | 1164,80 |
| MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 1.164,80 |

3.2 – Nos termos do art. 24, “II”, da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação para compras até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil seiscientos reais). Dessa forma realizamos a pesquisa de preços junto a fornecedores (000019792722) no sentido de apurar o menor preço (000019792630).

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| Item | Descrição | Especificação técnica | Qte. |
|------|------------------------------------|---|-------------|
| 1 | Conjunto Pneu e câmara de ar 325/8 | <p>Conjunto pronto para a instalação. Câmara de ar com maior percentual de borracha pura, proporcionando maior resistência. Indicado para carrinhos de mão, carga, transporte, entre outros.</p> <p>DETALHES TÉCNICOS</p> <p>Largura/diâmetro do aro do pneu: 3,25 x 8"</p> <p>Quantidade de lonas do pneu: 2 lonas</p> <p>Capacidade máxima do pneu: 100 kg</p> <p>Pressão máxima recomendada para o pneu: 25 lbf/pol</p> <p>Tamanho da câmara de ar indicada: 3,25" x 8"</p> <p>Largura/diâmetro do aro do pneu: 3,25 x 8"</p> <p>Quantidade de lonas do pneu: 2 lonas</p> <p>Capacidade máxima do pneu: 100 kg</p> <p>Pressão máxima recomendada para o pneu: 25 lbf/pol</p> <p>Tamanho da camara de ar indicada: 3,25" x 8"</p> | 20 unidades |

5 – LEI ESTADUAL 18.989/2015

O procedimento licitatório deverá ser destinado à participação de microempresa e empresas de pequeno porte por determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 18.989/2015.

6 – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 – A entrega dos referidos materiais deverá ser total e em até 10 (dez) dias após a assinatura a emissão da Nota de Empenho, conforme quantidades e especificações constantes nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência.

6.2 – Os produtos deverão ser entregues na Supervisão Patrimônio e Almoxarifado, unidade vinculada Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, situada à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia, Goiás, telefone (62) 3269-2280, no horário das 9h às 17h, com prévio agendamento.

6.3 – Os produtos devem estar com conformidade com o termo de referência, no ato do recebimento, será verificado a qualidade e quantidades, em caso de inconformidade o material não será recebido, a empresa será notificada a proceder a substituir o material, sendo que o recebimento definitivo se dará após a correção/substituição e a aceitação total dos produtos.

6.5 – O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os materiais em conformidade com os itens 3, 4 e 6, cumprindo o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência

7.2 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente

7.3 – Se submeter à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

7.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia.

7.5 – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7.6 – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

7.7 – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Supervisão de Engenharia e Arquitetura, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

8.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos e definir o local de entrega dos produtos.

8.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.4 – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de representante da Administração, designado para esse fim, devendo coordenar todas as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização do Contrato.

9.2 – Deverá ser estabelecido um meio de comunicação entre a Contratada e a Contratante, preferencialmente, que seja disponibilizado e-mail profissional da empresa. Sendo necessário a disponibilização de números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

9.3 – Deverão ser realizadas todas as atividades necessárias à gestão e fiscalização da execução contratual, buscando aferir o cumprimento dos resultados planejados pela Administração com as aquisições, quais sejam:

- a) controle do prazo de entrega;
- b) controle dos saldos financeiros e orçamentários;
- c) verificação dos produtos entregues com as especificações técnicas;
- d) registrar todas as ocorrências verificadas;
- e) adotar providências para o cumprimento dos termos do contrato;
- f) verificar se as condições de habilitação estão mantidas durante a vigência do contrato.

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução adequada do contrato e notificar a contratadas sobre quaisquer irregularidades encontradas ou no descumprimento de obrigações, fixando prazo para sua correção.

9.5 – O atesto das notas fiscais para pagamento deverá ser efetuado pelo Gestor do Contrato, considerando os seguintes aspectos:

- a) a qualidade dos produtos entregues;
- b) a prestação no atendimento das solicitações da Administração; e,

c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 – Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.3 – Sem prejuízo do expresso no item 10.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 10.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

10.4 – As sanções previstas neste item 9 poderão ser aplicadas juntamente às do item 10.3, alínea b).

10.5 – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

10.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Andressa Machado Xavier Francisco – MB 1834048-2

Maria Cristina Duarte – MB 306413-1

| CONTROLE DE VERSÕES | | | |
|---------------------|--|--|--|
| | | | |

| Versão | Data | Observação | Responsável |
|-----------|------------|----------------|-------------|
| Versão 00 | 19/04/2021 | Versão Inicial | Andressa |



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DUARTE, Supervisor (a)**, em 19/05/2021, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019786873** e o código CRC **78EDFFBE**.

SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2287



Referência: Processo nº 202100004038494



SEI 000019786873